



**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.302, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.792, de 26/08/05”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º)** O inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 3.792 de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“V - faturar, no Município de Itapira, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da produção de sua unidade aqui instalada;”*

**Art. 2º)** Os Parágrafos 1º e 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.792 de 26 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - No caso de empreendimento industrial, agroindustrial ou de serviços, o ressarcimento será mensal, em função do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em razão da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação desse índice e corresponderá sempre a:*

*a) 30 % (trinta por cento) da participação efetiva da empresa na formação do índice de ICMS, ou;*

*b) o que exceder a média das suas 12 (doze) últimas participações no ICMS anteriores à apresentação do projeto, prevalecendo sempre o de menor valor.*

...

*§ 4º - O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, analisado pelo GEIF e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal de Itapira.”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e ficando convalidados todos os atos praticados a contar de 01 de maio de 2008.

**Art. 4º)** Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de junho de 2008.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na divisão de atos oficiais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA**